LEI Nº 596/2001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado a criação da **"Orquestra Sinfônica Infantil do Município de Boa Vista".**

Art. 2° - A "Orquestra Sinfônica Infantil do Município de Boa Vista", terá como finalidade, o desenvolvimento social, educacional, artístico e cultural em benefício da infância, atendendo crianças e adolescentes na faixa etária que corresponde de 07 a 18 anos incompletos.

Art. 3° - A administração, contratação de maestros, músicos professores, bem como a seleção das crianças e adolescentes beneficiadas pela criação desta Lei, é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES, podendo ainda fazer parcerias com a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 4° - Como ajuda de custo aos alunos integrantes da "Orquestra Sinfônica Infantil do Município de Boa Vista", o Município de Boa Vista pagará uma bolsa - escola equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do salário mínimo vigente;

Maryvaldo Pereira de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 - OAB-RR 166/A
Procurador Geral Munic. de Boa Vista RR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Ano VII
nº 668
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
terça-feira
11 de dezembro
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 596/2001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado a criação da "Orquestra Sinfônica Infantil do Município de Boa Vista".

Art. 2º - A "Orquestra Sinfônica Infantil do Município de Boa Vista", terá como finalidade, o desenvolvimento social, educacional, artístico e cultural em benefício da infância, atendendo crianças e adolescentes na faixa etária que corresponde de 07 a 18 anos incompletos.

Art. 3º - A administração, contratação de maestros, músicos professores, bem como a seleção das crianças e adolescentes beneficiadas pela criação desta Lei, é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES, podendo ainda fazer parcerias com a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º - Como ajuda de custo aos alunos integrantes da "Orquestra Sinfônica Infantil do Município de Boa Vista", o Município de Boa Vista pagará uma bolsa - escola equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do salário mínimo vigente;

Parágrafo Único - O Maestro responsável pela "Orquestra Sinfônica Infantil do Município de Boa Vista", poderá entre os alunos que mais se destacarem nas finalidades expostas no art. 3º desta Lei, promovê-los a condição de instrutores, os quais passarão a receber mensalmente, uma bolsa - escola equivalente a 53% (cinqüenta e três por cento) do salário mínimo vigente, devendo o maestro, comunicar formalmente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES, que aprovará ou não a promoção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 112(0), DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3º da lei nº 576, de 27 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam reforçadas, por remanejamento, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001, as dotações do Projetos/Atividades a seguir relacionados, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais):

I - PODER EXECUTIVO
a)1108.1375.4286.601
Manutenção de Unidades de Saúde-FMS
3.1.3.1.00 031 150.000,00

Art.2º - Os valores necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte os da anulação parcial das dotações dos mesmos Projetos/Atividades a seguir relacionados, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais):

I - PODER EXECUTIVO
a)1108.1375.4286.601
Manutenção de Unidades de Saúde-FMS
4.1.2.0.00 031 150.000,00

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 10 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 016/2001 - SEMFI

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que faculta o Art. 79, da Lei Municipal n.º 458 de 01.06.98,

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar portaria nº 015/2001 - SEMFI de 03 de dezembro de 2001, que suspendeu por extrema necessidade do serviço, o período de férias referente ao exercício de 2001, da servidora Sandra Maria Horta Thomé, de 26.12.2001 à 25.01.2001 para uma data oportuna a ser definida.

Art. 2º - Onde se lê:
De 26.12.2001 a 25.01.2001
Leia-sê: de 26.12.2001 à 25.01.2002.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 10 de dezembro de 2001.

Arthur Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças